Quarta-feira 21 de Janeiro de 1925 — I Série — Número 16

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento(

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Lei n.º 1:732 — Determina que as tesourarias da Fazenda Pública que estejam providas em tesoureiros interinos por terem ficado desertos os concursos abertos nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 7:027-A sejam preenchidas pelos propostos a que se refere o artigo 32.º do citado decreto.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 10:485 — Abre um crédito de 69.588$82, a inscrever no capítulo 14.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Lei n.º 1:732

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º As tesourarias da Fazenda Pública que à data da publicação desta lei estejam providas em tesoureiros interinos por terem ficado desertos os concursos abertos nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 7:027-A, de 15 de Outubro de 1920, serão imediatamente preenchidas pelos propostos a que se refere o artigo 32.º do citado decreto.

Art. 2.º Se de futuro vagar qualquer tesouraria da Fazenda Pública, o anúncio de que trata o aludido artigo 9.º deverá convidar também os candidatos aos lugares de tesoureiros, devidamente habilitados, a requerer a sua nomeação no caso de não haver nenhum tesoureiro que requeira a transferência, fazendo-se então as nomeações nos precisos termos do artigo 5.º do mencionado decreto n.º 7:027-A, de 15 de Outubro de 1920.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 21 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Manuel Gregório Pestana Júnior.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:485

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no n.º 2.º do artigo 34.º da carta de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto a favor do do Comércio e Comunicações um crédito especial de 69.588$82, a inscrever no capítuo 14.º do orçamento do segundo dos citados Ministérios em vigor para o actual ano económico, pela seguinte forma:

Art. 161-B — Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar (lei n.º 1:293, de 27 de Julho de 1922)	9.941$26
Art. 161-C — Instituto Feminino de Educação e Trabalho (lei n.º 1:293, de 27 de Julho de 1922) . .	59.647$56

A abertura dêste crédito foi precedida de minuta registada na Direcção Geral de Contabilidade Pública e visada pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 21 de Janeiro de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — *José Domingues dos Santos — Pedro Augusto Pereira de Castro — Manuel Gregório Pestana Júnior — Helder Armando dos Santos Ribeiro — João de Barros — Plínio Octávio de Sant'Ana e Silva — Carlos Eugénio de Vasconcelos — António Joaquim de Sousa Júnior — João de Deus Ramos — Ezequiel de Campos.*

IMPRENSA NACIONAL DE LISBOA